



PROCESSO TC-CP/0401/2024

CONTRATO N. 015/2024

**CONTRATO Nº 015/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL E A EMPRESA AZ
TECNOLOGIA EM GESTÃO
LTDA.**

O **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, CEP 79031-902, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AZ Tecnologia em Gestão Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.598.492/0001-27, sediada na a Rua Vinte e Cinco de Dezembro nº 2.071 Salão 01 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 79010-220, em Campo Grande/MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Paulo Cesar Pizzo Sorato**, sócio da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo TC-CP/0401/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação TC-CP/0401/2024, autorizada/ratificada às fls. 537 e 538, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria, implantação, treinamento operacional, manutenção contínua, suporte técnico e operacional, customizações, nos processos do Sistema Integrado de Gestão Administrativa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Consultoria	27510 e 26972	Serviço	1	R\$ 31.884,00	R\$ 31.884,00
2	Serviços de Instalação, atualização e Parametrização		Serviço	1	R\$ 16.669,65	R\$ 16.669,65
3	Serviço de Treinamento		Turma	2	R\$ 9.654,00	R\$ 19.308,00
4	Serviço de Manutenção Adaptativa com Corretiva e manutenção evolutiva		Mês	12	R\$ 84.003,10	R\$ 1.008.037,20
5	Suporte Operacional Especializado (Nível 2)		Mês	12	R\$ 34.272,00	R\$ 411.264,00
6	Serviços de customização/integrações /migrações por demanda		Pontos de Função	500	R\$ 900,00	R\$ 450.000,00
Valor Total Estimado			R\$ 1.937.162,85			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.




2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Modelo de execução do objeto:

3.1.1. O prazo para início da execução dos serviços deverá ser de até 30 dias (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

3.1.2. A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma de físico-financeiro anexo a este termo;

3.1.3. O local da execução dos serviços será no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Parque dos Poderes - Bloco 29, Campo Grande/MS, das 7h às 13h.

3.1.4. As especificações dos serviços a serem prestados encontram-se dispostos na proposta da empresa e no Termo de Referência.

3.2. Modelo de Gestão Contratual:

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.2.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de implantação do sistema.



3.2.7. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

3.2.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

3.2.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

3.2.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- b) Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência.

3.2.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

3.2.11.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.2.11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos



observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.2.11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.2.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.2.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.2.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.2.12. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.2.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.2.13. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.2.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.2.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.2.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.2.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.2.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.2.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.937.162,85 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme preços unitários discriminados na tabela contida no item 1.2 deste termo de contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores dos serviços de treinamento e customização/migração/parametrização é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Recebimento do objeto:

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

6.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



6.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.1.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



6.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada



por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

6.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Critérios de Medição e Pagamento:

6.5.1. O pagamento dos itens será realizado conforme o cronograma físico-financeiro, anexo a este termo de contrato.

6.5.2. Em consonância aos valores de cada item que compõe o objeto, a tabela registrada no Anexo I – Cronograma Físico Financeiro apresenta a devida programação de desembolso da CONTRATANTE junto à CONTRATADA.

6.5.3. Do Nível Mínimo de Serviço (NMS):

6.5.3.1. Os eventos técnicos (chamados) relacionados aos serviços contínuos de suporte nível 1, suporte técnico operacional nível 2, manutenção corretiva e manutenção adaptativa deverão ser registrados no sistema de gestão de chamados provido pela CONTRATADA, no horário oficial de expediente da CONTRATANTE, em dias úteis.

6.5.3.2. A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, Relatório Gerencial de Serviços (RGS) que deverá conter todos os chamados abertos e atendidos no mês encerrado, contendo dados suficientes à análise de desempenho e cumprimento de prazos, pelo TCE/MS.

6.5.3.3. Os tempos de solução para os atendimentos de suporte serão conforme sua classificação de prioridade, e das respectivas regras do Acordo do Nível de Serviço (ANS), conforme tabelas abaixo:

Tabela 1 – Suporte Técnico

Item	Descrição do Serviço	ANS Máximo por chamado	Meta de Atendimento no Prazo
1	Incidente registrado devidamente pela CONTRATANTE, segundo orientações da CONTRATADA – telefone ou sistema específico.	4 dias úteis	80%



2	Incidente	Variável conforme classificação de prioridade na tabela 2.	80%
---	-----------	--	-----

Tabela 2 – Classificação na Prioridade de Atendimento

Tabela de classificação de Prioridades de atendimento de suporte	
Alta	Condições de emergência ou problema crítico (sistema parado). Tratam-se de problemas que impedem totalmente a operação do sistema em ambiente de produção Chamados com essa prioridade devem ser tratados de forma altamente priorizada e intensiva. Requerem disponibilidade de profissionais da contratada para solucionar ou reduzir a gravidade do problema.
Média	Impacto na operação do sistema sem estar no caminho crítico da operação. Tratam-se de problemas que atrapalham parte do fluxo de trabalho habitual do sistema na CONTRATANTE.
Baixa	Dúvidas sobre operação do sistema e ocorrências que não causem impacto na operação do mesmo. Tratam-se de demandas que visam aperfeiçoar as funcionalidades do sistema – evoluções.

Tabela 3 – Prazos Detalhados de acordo com Prioridade Estabelecida

			Acordo de Nível de Serviço máximo para cada prioridade		
Item	Tipo	Descrição	Alta	Média	Baixa
1	Solução de Contorno	Tempo máximo para envio de solução de contorno para o problema, quando possível.	2 dias úteis	3 dias úteis	5 dias úteis
2	Solução Definitiva	Tempo máximo para envio de solução definitiva de manutenção corretiva.	Próxima release (até 30 dias) ou próxima versão do sistema (até 2 anos).		

6.5.3.4. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) deve ser passível de negociação pactuada entre CONTRATANTE e CONTRATADA nos primeiros 90 dias de execução contratual. É razoável considerar que este período é dedicado às adaptações de




gestão e operacionais de ambas as partes aos fluxos de execução contratual dentro de seus devidos termos.

6.5.3.5. Os serviços de Customização por Demanda devem ser enviados obedecendo trâmites formais de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

6.5.3.6. Cada processo de Customização por Demanda é entendido como um ciclo de desenvolvimento completo, quais são as fases: Solicitações de Serviços; Definição de Requisitos; Anteprojeto; Especificação de Funcionalidades; Construção (Desenvolvimento); Homologação e Implantação.

6.5.3.7. Os prazos de entrega no processo de Customização por Demanda devem ser devidamente firmados em cada fase do ciclo acima descrito. Tais informações devem ser acordadas formalmente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante modelos de documentos já experimentados em boas práticas de projeto e desenvolvimento de software.

6.5.4. Das Penalidades:

6.5.4.1. Caso a CONTRATADA exceda os prazos de atendimento estabelecidos no NMS para os serviços contínuos de suporte nível 1, suporte técnico operacional nível 2, manutenção corretiva e manutenção adaptativa, haverá o desconto de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso.

6.5.4.2. O coeficiente descrito no item 6.5.4.1. - 0,5% (meio por cento) - incidirá sobre o valor mensal dos serviços de manutenção adaptativa com corretiva incluindo atendimento de suporte nível 1 pela central de atendimento, no caso de chamados desta natureza.

6.5.4.3. Caso a CONTRATADA exceda os prazos acordados formalmente no processo de Customização por Demanda, devidamente estabelecidos no NMS, haverá também o desconto de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso.

6.5.4.4. O coeficiente descrito no item 6.5.4.3. - 0,5% (meio por cento) - incidirá sobre o valor proposto pela CONTRATADA no Serviço de Customização por Demanda.

6.5.4.5. O limite máximo de desconto (redução), em decorrência da apuração dos níveis mínimos de serviços, estará limitado a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor mensal dos serviços contínuos ou sobre o valor da proposta da customização por demanda, conforme supra referido.

6.5.4.6. Caso existam razões técnicas, operacionais ou de demanda fundamentadas que impeçam a CONTRATADA de cumprir com os prazos de atendimento ajustados, esta poderá apresentar formalmente ao CONTRATANTE, antes de vencido tais prazos, pedido de dilação e reprogramação de entrega.

6.5.4.7. Os atendimentos com contagens de prazos suspensos, onde a CONTRATADA aguarda retorno do CONTRATANTE aos questionamentos técnicos e



de negócios pela primeiras apresentados, não serão objeto de aferição de cumprimento de prazo.

6.5.5. Deverão ser considerados para efeito de prazo:

6.5.5.1. Prazo de retorno: tempo decorrido entre a abertura do chamado na ferramenta da CONTRATADA, pela equipe do CONTRATANTE, e a informação da CONTRATADA sobre as providências que serão tomadas e as alternativas de contorno, quando aplicáveis.

6.5.5.2. Prazo de solução de contorno: tempo decorrido entre a abertura do chamado na ferramenta da CONTRATADA, pela equipe do CONTRATANTE, e a solução de contorno aplicada ao incidente. Tal solução contempla ações de intervenção no sistema para seu retorno em pleno funcionamento.

6.5.5.3. Prazo de solução definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado na ferramenta da CONTRATADA, pela equipe do CONTRATANTE, e a solução definitiva aplicada ao incidente. Tal solução contempla ações desenvolvimento e evolução do sistema, contemplados em publicação de release ou evolução de versão.

6.5.5.4. Todo acesso remoto para a execução de serviço de manutenção corretiva, suporte técnico e manutenção evolutiva será autorizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme normas contidas na política de segurança institucional definidas pelo TCE/MS.

6.5.5.5. É do CONTRATANTE a responsabilidade de responder todos os questionamentos técnicos e de negócios, quando formalizado pela CONTRATADA, podendo-se paralisar a contagem do prazo da CONTRATADA até o efetivo retorno do CONTRATANTE.

6.5.5.6. É do CONTRATANTE a responsabilidade de responder todos os questionamentos técnicos e de negócios, quando formalizado pela CONTRATADA, podendo-se paralisar a contagem do prazo de SLA da CONTRATADA até o efetivo retorno do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/03/2024 (Fis. 360-391).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ITCI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



IX - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

XI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou



sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XVII - Garantir que seus profissionais, na prestação dos serviços, estejam aptos a utilizar as ferramentas e tecnologias adotadas pela CONTRATANTE;



XVIII - Garantir que seus profissionais respeitem e sigam os padrões, processos e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços, especialmente a Política de Segurança da Informação a ser informada e disponibilizada por ocasião da contratação, e estejam informados sobre eventuais modificações realizadas pela CONTRATANTE;

XIX - Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas hipóteses de extinção ou rescisão do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

XX - Manter o CONTRATANTE oficialmente informado sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados;

XXI - Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE e/ou se apresente incompetente para realização dos serviços;

XXII - Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial e endereço eletrônico (e-mail), junto ao Fiscal do Contrato, durante a vigência da prestação do serviço, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato de forma a facilitar a comunicação da CONTRATANTE com a CONTRATADA.

XXIII - As informações constantes no banco de dados utilizado pelo Sistema de Gestão Administrativa são de exclusiva propriedade do TCE/MS e deverão ser mantidas sem nenhum prejuízo para a CONTRATANTE após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.



PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.13. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.14. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.15. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias úteis;



(2) Moratória de 0,5 (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez) dias úteis, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de Recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.48
Descrição da Despesa	Serviços de Seleção, Capacitação, Treinamento e de Monitores
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.08
Descrição da Despesa	Desenvolvimento e Manutenção de Software
Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.79
Descrição da Despesa	Serviço de Suporte a Usuário e de Infraestrutura de TIC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

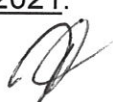
15.1. A legislação aplicável ao presente contrato encontra-se disciplinada na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, incluindo as instruções normativas do Governo Federal, e os casos omissos serão decididos pelo contratante subsidiariamente com base nas disposições contidas na Lei 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

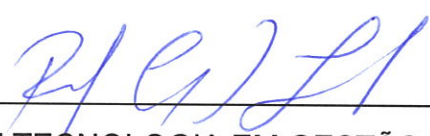
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Campo Grande – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Presidente Conselheiro Jerson Domingos



AZ TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA
Paulo Cesar Pizzo Sorato

TESTEMUNHAS:

- 1 - 
- 2 - 



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	MÓDULOS	Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	Mês7	Mês8	Mês9	Mês10	Mês11	Mês12	Mês13	Mês14	TOTAL
1	Consultoria	PLANODECOMPRAS	3.936,00														3.936,00
		SOLICITAÇÃO DE COMPRAS	6.648,00														6.648,00
		GESTÃO DE COMPRAS	13.296,00														13.296,00
		GESTÃO DE CONTRATOS	8.004,00														8.004,00
		PLANODECOMPRAS	844,95														844,95
2	Instalação, parametrização	SOLICITAÇÃO DE COMPRAS	1.104,95														1.104,95
		GESTÃO DE COMPRAS	3.849,95														3.849,95
		PREGÃO ELETRÔNICO	919,20														919,20
		DISPENSAS ELETRÔNICAS	1.019,30														1.019,30
		GESTÃO DE CONTRATOS	1.908,90														1.908,90
		GESTÃO DE ALMOXARIFADO	2.089,15														2.089,15
		PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO	2.089,15														2.089,15
		PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	754,95														754,95
		BILANÇO	2.089,15														2.089,15
		PAINEL DE RESULTADOS															
3	Treinamento	PLANODECOMPRAS		1.244,00													1.244,00
		SOLICITAÇÃO DE COMPRAS		1.244,00													1.244,00
		GESTÃO DE COMPRAS		6.932,00													6.932,00





Campo Grande/MS, 07 de maio de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Presidente Conselheiro Jerson Domingos

Paulo Cesar Pizzo Sorato

2 - Niluwan Oluas

PROCESSO TC-CP/0401/2024
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 015/2024

Primeiro Termo de apostilamento ao Contrato nº 015/2024, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa **AZ TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA**, que tem por objeto a alteração de dotação orçamentária.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede no PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29 Bairro PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE/MS, CEP 79.031-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Jerson Domingos, Contratada **AZ TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.598.492/0001-27, sediada na a Rua Vinte e Cinco de Dezembro nº 2.071 Salão 01 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 79010-220, em Campo Grande/MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Paulo Cesar Pizzo Sorato**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária para o exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 – Fica registrada, por simples apostila, a dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto contratado, durante o exercício de 2024, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de Recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.48
Descrição da Despesa	Serviços de Seleção, Capacitação, Treinamento e de Monitores
Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.08
Descrição da Despesa	Desenvolvimento e Manutenção de Software

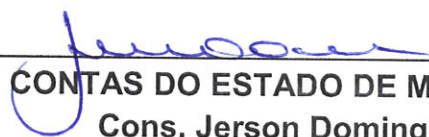


Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.79
Descrição da Despesa	Serviço de Suporte a Usuário e de Infraestrutura de TIC

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, não conflitantes com este.

Campo Grande – MS - 26 de junho de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cons. Jerson Domingos
Presidente

PROCESSO TC-CP/0401/2024
PROCESSO TC-AD/0309/2025
1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 015/2024, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA AZ TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**, e de outro, a empresa;

AZ TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.598.492/0001-27, sediada na a Rua Vinte e Cinco de Dezembro nº 2.071 Salão 01 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 79010-220, em Campo Grande/MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Paulo Cesar Pizzo Sorato**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **PRORROGAÇÃO** de prazo contratual por 12 (doze) meses, tendo a data inicial em 07/05/2025 finalizando em 07/05/2026, referente aos itens 4, 5 e 6;

1.1 – **REAJUSTE** do valor do contrato através do ICTI.

1.2 - **SUPRESSÃO** de 25% (vinte e cinco por cento).do item 6 (Serviços de customização/integrações/migrações por demanda), do contrato 015/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

O valor suprimido foi de R\$ 193.365,72(cento noventa e três mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), que representa um percentual de supressão equivalente à 9,31% (nove, virgula trinta e um por cento) do total do contrato, conforme tabela descritiva abaixo;

Serviço contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	CÁSTER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	Valor Total
4	Serviço de Manutenção Adaptativa com Corretiva e manutenção evolutiva	Mês	27510 e 26972	12	R\$ 90.059,72	R\$ 1.080.716,64

5	Suporte Operacional Especializado (Nível 2)	Mês	12	R\$ 36.743,01	R\$ 440.916,12
6	Serviços de customização/integrações/migrações por demanda	Pontos e Função	375	R\$ 964,89	R\$ 361.833,75
Valor Total					R\$ 1.883.466,51

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente termo aditivo será executado conforme dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.40.08
Descrição da Despesa	Desenvolvimento e Manutenção de Software
Natureza da Despesa	3.3.90.40.79
Descrição da Despesa	Serviço de Suporte a Usuário e de Infraestrutura de TIC

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no Inciso I do §4º do art. 92 e nos artigos art. 124, I, “B” e Art. 125, todos da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 015/2024.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Presidente



Documento assinado digitalmente

PAULO CESAR PIZZO SORATO

Data: 07/05/2025 17:27:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AZ TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA.

Paulo Cesar Pizzo Sorato

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BRBY-G3IU-1IZ8-PAU1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2025 é(são) :

- FLÁVIO KAYATT - 07/05/2025 13:03:22 (Certificado Digital)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3TQ5-GY2D-ZYUV-NQNB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2026 é(são) :

- ANA CAROLINA ALBUQUERQUE ROCHA LEANDRO - 08/05/2025 08:13:00 (Certificado Digital)
- GEORGES ELIAS AYACHE - 08/05/2025 07:21:41 (Certificado Digital)
- PAULO CESAR PIZZO SORATO - 07/05/2025 16:27:53 (Certificado Digital)



PROCESSO TC-CP/0401/2024
TC-AD/0309/2025 - TC-TA/1187/2025
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 015/2024

**PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO AO
CONTRATO N. 015/2024,
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL –
TCE/MS E A EMPRESA AZ
TECNOLOGIA EM GESTÃO
LTDA.**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL –
TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, e FUNDO ESPECIAL DE
DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL – FUNTC, CNPJ:
73.684.771/0001-19, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha,
Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS,
representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**, e de
outro, a empresa;**

**CONTRATADA: AZ TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 24.598.492/0001- 27, sediada na a Rua Vinte e Cinco de Dezembro nº
2.071 Salão 01 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 79010-220, em Campo
Grande/MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por
Paulo Cesar Pizzo Sorato.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – INCLUSÃO de dotação orçamentária e dados cadastrais do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, para pagamento de despesas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente termo aditivo será executado conforme dotação orçamentária;

CNPJ FUNTC	73.684.771/0001-19
Unidade Orçamentária	3901
Funcional Programática	10.03901.01.032.0002.2031.0001
Fonte de recursos	1759 e 2759
Natureza da Despesa	3.3.90.40.08



Descrição da Despesa	Desenvolvimento e Manutenção de Software
Natureza da Despesa	3.3.90.40.79
Descrição da Despesa	Serviço de Suporte a Usuário e de Infraestrutura de TIC

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O fundamento legal para o presente termo de apostilamento encontra-se no disposto no Art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 15/2024, e seus os termos aditivos anteriores a este.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Conselheiro Flávio Egaib Kayatt
Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8RKE-YWLR-8CFW-J1NS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2026 é(são) :

- FLÁVIO KAYATT - 05/12/2025 17:28:46 (Certificado Digital)

PROCESSO TC-CP/0401/2024

PROCESSO SEI/0490/2026

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 015/2024, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA AZ TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**, e de outro, a empresa;

AZ TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.598.492/0001-27, sediada na a Rua Vinte e Cinco de Dezembro nº 2.071 Salão 01 - Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 79010-220, em Campo Grande/MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Paulo Cesar Pizzo Sorato**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **PRORROGAÇÃO** de prazo contratual por 12 (doze) meses, tendo a data inicial em 07/05/2026 finalizando em 07/05/2027, referente aos itens 4, 5 e 6;

1.2 - **REAJUSTE** do valor do contrato através do ICTI.

1.3 - **SUPRESSÃO** de 50% do item 5 - Suporte Operacional Especializado (Nível 2) -decorre de reavaliação técnica da necessidade administrativa, tendo sido constatado que a demanda atual pode ser plenamente atendida com a redução da equipe de 2 (dois) para 1 (um) profissional, do contrato 015/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. Em razão da aplicação do índice ICTI (2,23%), o valor global do contrato passa de **R\$ 1.883.466,51 (um milhão oitocentos e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos)** para **R\$ 1.925.468,91 (um milhão novecentos e vinte cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD (meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	Manutenção Adaptativa, Corretiva e Evolutiva	12	92.068,05	R\$ 1.104.816,60
5	Suporte Operacional Especializado (2 profissionais)	12	37.562,38	R\$ 450.748,56
6	Serviços de customização/integrações/migrações por demanda	375	986,41	R\$ 369.903,75
	VALOR GLOBAL ATUALIZADO			1.925.468,91

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO

3.1 - O valor suprimido foi de R\$ 225.374,28 (duzentos e vinte cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) que representa um percentual de supressão aproximadamente 11,70% (onze virgula setenta por cento) do total reajustado do contrato, altera o valor do contrato para R\$ 1.700.094,63 (um milhão setecentos mil noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) conforme tabela descritiva abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD (meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

4	Manutenção Adaptativa, Corretiva e Evolutiva	12	92.068,05	R\$ 1.104.816,60
5	Suporte Operacional Especializado (1 profissional)	12	18.781,19	R\$ 225.374,28
6	Serviços de customização/integrações/migrações por demanda	375	986,41	R\$ 369.903,75
	VALOR GLOBAL ATUALIZADO			1.700.094,63

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O presente termo aditivo será executado conforme dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101 (TCE)
CNPJ	15.424.948/0001-41
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.40.79
Descrição da Despesa	Serviço de Suporte ao Usuário e de Infraestrutura de TIC
Natureza da Despesa	3.3.90.40.08
Descrição da Despesa	Desenvolvimento e Manutenção de Software

Unidade Orçamentária	3901 (FUNTC)
CNPJ	73.684.771/0001-19
Funcional Programática	10.03901.01.032.0002.2031.0001
Fonte de recursos	1759 ou 2759
Natureza da Despesa	3.3.90.40.79
Descrição da Despesa	Serviço de Suporte ao Usuário e de Infraestrutura de TIC
Natureza da Despesa	3.3.90.40.08
Descrição da Despesa	Desenvolvimento e Manutenção de Software

CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no inciso I do § 4º do art. 92, bem como nos artigos 107, 124, inciso I, alínea "b", e 125, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 015/2024.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Presidente

AZ TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA.

Paulo Cesar Pizzo Sorato

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Esgaib Kayatt, Presidente**, em 30/04/2026, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César Pizzo Sorato, Usuário Externo**, em 06/05/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Albuquerque Rocha Leandro, Assessora Técnica I**, em 06/05/2026, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Georges Elias Ayache, Assessor Executivo I**, em 06/05/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[href="https://sei.tce.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0"](https://sei.tce.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040183** e o

código CRC **20C96B58**.